

Lei nº 851/69

A Câmara Municipal do Município de Encicão da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob nº 851/69 e resolve enviá-la à S. Exa. o S. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de Impostos Municipais de prestação de serviços previstos no Código Tributário deste Município, pelo prazo de 15 anos a contar do exercício de 1968, para empracimentamentos florestais, às firmas: "Refloresta do Aracuaí Ltda.", estabelecida com D.Patuj em Colatina à Avenida Getúlio Vargas 89/91, com filial neste município e, "Refloresta Curo Clá de Ltda" estabelecida com D.Patuj em São Mateus, à Rua Baía de Anicuri nº 200, obedecendo os seguintes itens:

- 1º. Que instalem seus escritórios na sede do Município.
- 2º. Que façam seus próprios preparandos suas próprias onduas no Município.
- 3º. Que façam seus movimentos total bancários nas Agências existentes no Município.
- 4º. Que colabore com o executivo na manutenção de onais de um ou dois onídeos e dentista farmacia, no Município.
- 5º. Que as onexas firmas fiquem obrigadas a recolherem seus impostos em onexo Município de acordo com a legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Encicão da Barra, em 10 de novembro de 1969.

Jenil Lof da Cunha
Presidente da Câmara

A presente Lei não foi sancionada - ou Revolução nº 161/70 de 10/11/70.